



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE UBATUBA
E A EMPRESA VIVO S/A, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO MÓVEL.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jardim Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.449.992/0056-38, Inscrição Estadual n° 149.403.935.110, estabelecida na Av. Roque Petroni Júnior, 1464, Bairro Morumbi, São Paulo, SP, CEP: 04.707-000, neste ato representada pelos Srs. **DIOGES VIDAL LOUISE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. 04457534-8-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 554.759.147-53 e **KORAK CAMARGO NEVES**, brasileiro, solteiro, coordenador PMEs, portador da cédula de identidade RG n°.21.701.495 e inscrito no CPF/MF 149.465.188-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial 060/09, consoante o disposto no Processo **SC/3.451/09**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, das Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01 e dos Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, legislações específicas e pertinentes à matéria estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, com fornecimento de 29 (vinte e nove) linhas digitais de tecnologia GSM com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para uso desta Prefeitura, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital 63/09** e seus anexos, partes integrantes deste contrato.

1.1.1. Faz parte do presente Contratado, independente da transcrição, a proposta comercial de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, Alínea "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é R\$ 41.934,00 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais), de acordo com o resultado do Pregão Presencial 60/09, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.1.1. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na proposta comercial relativa ao objeto do Contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 3.494,50 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda, através de crédito em conta-corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3.362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS. e INSS.

3.2.1. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLAÚSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da lei nº 9.069, de 29 junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

4.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 239 de junho de 1995 e/ou art. 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas vierem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, Instrumento de retificação ou aditivo ao presente Instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998.

CLAÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva
01.04.01.	3.3.90.39.00.	04.122.0004.2001.	660/09

CLAÚSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante da Contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

d) a Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da Contratante

7.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

7.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/fatura de Serviço de Telecomunicações, por linha.

7.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

7.2. São direitos da Contratada

7.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

7.3. São responsabilidades da Contratada.

7.3.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de Concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.3.2. Disponibilizar os serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.3.3. Entregar os equipamentos devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) devidamente habilitados em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com um kit básico contendo, no mínimo, 01 (uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bi-volt, 01 (um) manual de instrução; o aparelho que vier a apresentar defeito, deverá ser prontamente substituído por outro em perfeitas condições de funcionamento;

b) os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, terão 200 minutos por linha, sendo que a Contratante deverá controlar a gestão das mesmas, sendo que o bloqueio a dados ficará sob responsabilidade da Prefeitura. Os aparelhos serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

c) a disponibilização dos serviços deverá ocorrer em todo o Município ou fora dele, com ampla cobertura.

7.3.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

7.3.4.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.3.5. Atender prontamente as solicitações da fiscalização da Prefeitura, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surfe**

7.3.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;

7.3.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

7.3.8. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.3.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

7.3.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.3.11. Colocar à disposição da Prefeitura, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

7.3.12. Comunicar a Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

7.3.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.3.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

7.3.15.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

7.3.15.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

7.3.16. Comunicar a Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo gestor do Contrato;

7.3.17. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

7.3.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxa, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3.19. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

7.3.20. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

7.4. São responsabilidades da Contratante

7.4.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste Instrumento e na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.4.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Prefeitura, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

7.4.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura, não devem ser interrompidos;

7.4.4. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

7.4.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

7.4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

7.4.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.4.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

7.4.9. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.4.10. Emitir, por intermédio da Prefeitura, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

7.4.11. Emitir à Contratada, através da Secretaria de Administração, Ordem de Serviço de que trata a cláusula 4.1.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

8.1.1. Pelo atraso no início da execução da obrigação, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência.

8.1.2. Pela inexecução parcial do objeto, recairá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contrato.

8.1.3. Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.1.4. Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 ao 80 da Lei Federal 8+666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos **Autos do Processo SC/3.451/09**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA ONZE - DA VINCULAÇÃO

11.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, o **Edital 63/09** e a Ata de Sessão Pública para o processamento do **Pregão Presencial 060/09**, constantes do **Processo SC/3.451/09**.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Leis Municipais 2.024/01 e 2.097/01, Decretos Municipais 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 13 JUL. 2009

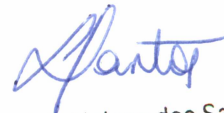

EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
PREFEITURA


DIOGENES VIDAL LOUVISE
VIVO S/A


KORAK CAMARGO NEVES
VIVO S/A

TESTEMUNHAS:

1ª 
Denio A. Veloso
2ª Secretário Municipal
de Administração


Lúcia Helena dos Santos
Coordenadora de Controle
de Contratos e Convênios

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: licitacoes@ubatuba.sp.gov.br - site: www.ubatuba.sp.gov.br